



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



PROJETO DE LEI N. 060/2022/PODER LEGISLATIVO.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	096/2022
Data do Protocolo	02/09/2022
Hora do Protocolo	10:41
Assb. [assinatura]	
Funcionário Responsável	

"Reconhece como manifestação cultural os eventos gospel e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA

GAÚCHA-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela realizados, promovidos no Município de Chapada Gaúcha-MG.

Art. 2º. Considera-se eventos relacionados à música gospel, as atividades musicais, teatrais, esportivas, de danças e ou de lazer, desde que possuem finalidades culturais, turísticas, recreativas ou de assistência social, com interesse coletivos e que não se caracterize como culto religioso.

Art. 3º. Os eventos musicais gospel poderão ser incluídos no calendário de eventos do Município.

Parágrafo único: os eventos musicais gospel incluídos no calendário de eventos do Município poderão ser promovidos pelo Poder Público Municipal ou contar com apoio do Poder Público, inclusive financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 02 de setembro de 2022.

Vereador **MARCELO LOPO DE OLIVEIRA**

Vereador **JOÃO LOPES NERES**

Vereador **SINELTON RUBENS VIEIRA ARAÚJO**

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha	
Aprovado em	12
discussão.	
Em	19
de Setembro de 2022	
[assinatura]	
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

JUSTIFICATIVA

Referência: Projeto de Lei n.060/2022, que *“Reconhece como manifestação cultural os eventos gospel e dá outras providências”*.

Prezado Senhor Presidente,
Nobres colegas vereadores,

O presente projeto de lei objetiva reconhecer como manifestação cultural os eventos gospel realizados no Município de Chapada Gaúcha-MG.

A proposição em questão vem de encontro com o disposto nos artigos 215 e 216 do texto constitucional vigente.

O artigo 215 estabelece que *“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”*.

Também encontra-se previsto no texto constitucional que *“O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”*, nos termos do parágrafo 1º. do referido artigo.

Já o parágrafo 3º. do artigo 216 da Carta Magna estabelece que *“A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais”*.

Nobres vereadores, o movimento Gospel já é conhecido popularmente como movimento cultural dos grupos evangélicos, e ao longo de anos desenvolvem manifestações culturais, como encontros musicais, de dança, de teatro.

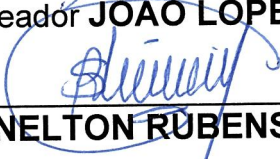
Assim, o presente Projeto de Lei objetiva reconhecer legalmente os eventos Gospel realizados no Município, como manifestações culturais.

Os evangélicos são grupos formadores da sociedade brasileira nos quais se incluem a maneira de criatividade e do bem estar do ser humano.

São estas nobres colegas, as justificativas que motivaram a apresentação do projeto de lei em referência, rogando aos nobres colegas apoio à sua aprovação.


Vereador **MARCELO LOÇO DE OLIVEIRA**


Vereador **JOÃO LOPES NERES**


Vereador **SINELTON RUBENS VIEIRA ARAÚJO**